



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -02-  
074/2011  
Protocolo

PROC. Nº 074/2011

Diadema, 16 de fevereiro de 2011

**CONTROLE DE PRAZO**  
Processo nº: 074/2011  
Início: 17. Janeiro 2011  
Término: 02. abril 2011  
Prazo: 45 dias  
[Assinatura]  
Funcionário Encarregado

OF. ML. Nº 004/2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

DATA 16/02/2011

.....

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

16-02-2011 08:52:28 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a remissão dos débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas, incidentes no exercício de 2011, relativamente aos imóveis atingidos por enchentes no período de janeiro a abril de 2011.

A ocorrência de chuvas extremamente copiosas e sucessivas que atingiram o Município de Diadema, desde o início de 2011, provocaram inundações em diversos pontos da nossa cidade. Os últimos índices pluviométricos, ocorridos em nossa cidade, estão entre os maiores do país, se constituindo uma das características herdadas de uma urbanização cada vez mais intensa.

As fortes chuvas ocorridas, tendo como consequência as enchentes, trouxeram repercussões nos diferentes segmentos da sociedade, com prejuízos efetivos a população em geral.

Em que pese à pronta atenção dos agentes públicos na busca da redução dos danos advindos das enchentes, principalmente no que se refere às atividades de limpeza, retirada de lixo/lama, recuperação e desobstrução de ruas e assistência social aos moradores, ainda assim, os prejuízos por parte da população foram significativos, razão pela qual, a presente propositura, visa minimizar os prejuízos advindos para os munícipes que foram atingidos pelas enchentes.

O projeto de lei complementar, ora proposto, tem como escopo principal a remissão de débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas de 2011 nos imóveis edificadas que sofreram enchentes ocorridas no território do Município, no período de janeiro a abril, cabendo a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, da Secretaria de Defesa Social, elaborar os relatórios de danos ocorridos nos imóveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fis. - 03
074/2011
Protocolo

Destacamos, ainda, a questão da devolução de valores, eventualmente pagos, do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas de 2011, incidentes sobre os imóveis beneficiados pela presente lei, que serão devolvidos, devidamente atualizados, através de descontos do valor de lançamento do mesmo tributo do exercício de 2012, conforme estabelecido no artigo 3º.

Por todo o exposto, espera este Executivo venha essa colenda Câmara acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, com a maior brevidade de tempo possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo nº 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município e, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Valho-me do ensejo para externar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Edilidade os protestos de elevado apreço e especial consideração.

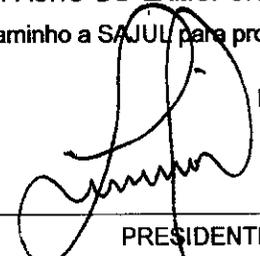
Atenciosamente

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 16/02/2011

  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
**Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - <u>04</u> -
<u>07/21/2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 074/2011

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011**

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº: <u>074/2011</u>
Início: <u>17- Fevereiro - 2011</u>
Término: <u>02- abril - 2011</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Mário Wilson Pedreira Realí</u> Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre a remissão dos débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas, incidentes no exercício de 2011, relativamente aos imóveis atingidos por enchentes no período de janeiro a abril de 2011.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas de 2011, incidentes sobre os imóveis edificados que sofreram enchentes ocorridas no território do Município, no período de janeiro a abril, desde que comprovadas através de relatório contendo os dados dos imóveis, elaborado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, da Secretaria de Defesa Social.

**Parágrafo Primeiro** - Para efeitos da presente Lei Complementar, no caso de edificações com mais de um pavimento, que possuam inscrições imobiliárias individualizadas, a remissão será concedida para as inscrições referentes aos pavimentos térreos e inferiores, na forma dos relatórios advindos do órgão público mencionado no presente artigo.

**Parágrafo Segundo** - Para os imóveis atingidos por enchentes no período de janeiro a abril de 2011, que não constarem dos relatórios elaborados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, da Secretaria de Defesa Social, o prazo para requerimento do benefício expira em 31 de maio de 2011.

**Art. 2º** - As inscrições imobiliárias e respectivos endereços dos imóveis alcançados pelo benefício de que trata a presente Lei Complementar serão tornados públicos por Decreto, até 30 de maio de 2011.

**Art. 3º** - Os valores, eventualmente pagos, do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas de 2011, incidentes sobre os imóveis beneficiados pela presente Lei Complementar, serão descontados, devidamente atualizados, do valor de lançamento do mesmo tributo do exercício de 2012.

**Art. 4º** - Compete à Secretaria de Finanças decidir sobre a concessão de remissão e outros assuntos atinentes a aplicação da presente Lei Complementar.

**Art. 5º** - Uma vez reconhecida pelo Poder Público a remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas, será emitido comunicado ao contribuinte inscrito no Cadastro Imobiliário informando-o da concessão do benefício, no prazo de 30 dias a contar da publicação de cada Decreto.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fis. -05-
07/4/2011
Protocolo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011**

**Art. 6º** - Fica autorizado a SANED - Companhia de Saneamento de Diadema, a aplicar nos imóveis relacionados nos decretos a ser publicada na forma do artigo 2º desta Lei Complementar, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2011, a média das contas de água do segundo semestre de 2010.

**Art. 7º** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de fevereiro de 2011

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.